

ATOS DO CONSELHO DIRETOR - PROAMUSEP

AVISO DE LICITAÇÃO PROAMUSEP – UASG 926750 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 52/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2022

Maringá, 30 de agosto de 2022.

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, com sede a Avenida Nóbrega, 370 – Zona 04 – Maringá – PR, torna público que fará realizar às **09h00min (nove horas), do dia 13 de agosto de 2022**, no sistema eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, licitação de ampla concorrência, cujo objeto é o **Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos que restaram desertos e/ou fracassados no pregões nº 13/2022 e nº 22/2022, para atender as unidades de suporte avançado a serviço do SAMU Regional Norte Novo, por um período de 12 (doze) meses**. A pasta técnica e a documentação com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser adquirida na sede do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, ou pelo site www.proamusep.com.br/portaldatransparencia/licitacao.

Leticia Cristina Alves Drechasler da Silva - Pregoeira

DECISÃO

PEDIDO DE DESISTÊNCIA/CANCELAMENTO DE ITEM

Utilizo do Parecer Jurídico como razão de decidir.

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP é o órgão gestor do programa SAMU Regional Norte Novo.

Trata-se de pedido de desistência de item e cancelamento do respectivo saldo – Item 1497 das Notas de Autorização de Despesas nº 1145/2021 e 656/2022, interposto pela empresa Contratada **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME.**, inscrita no CNPJ sob nº 21.484.336/0001-47, perante o Contrato nº 107/2021, decorrente do Processo Administrativo nº 29/2021, Edital de Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 12/2021, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender as Unidades de Suporte Avançado a serviço do SAMU Regional Norte Novo, cuja descrição consta no Termo de Referência – Anexo I, por um período de 12 (doze) meses, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital.

A Contratada se obrigou a fornecer o item nº 63 da Contrato em epígrafe – CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRS 250ML – marca JP, com valor unitário de R\$ 2,49 (dois reais e quarenta e nove centavos), nos termos do Edital, Contrato e Notas de Autorização de Despesas em epígrafe. No entanto, a Contratada **solicitou a desistência desse item, bem como o cancelamento do saldo**, justificando em:

- Escassez do item no mercado, comprovado mediante um único e-mail encaminhado a MCW Produtos Médicos e Hospitalares;
- Crise provocada pela pandemia Covid-19;
- Existência de caso fortuito e força-maior.

Nos termos do parecer jurídico acostado ao pedido, tem-se que:

“(…) a empresa alega que realizou tentativas de compra sem sucesso, bem como falta do produto no mercado comprovando com carta emitida pela fabricante”. Entretanto, não se verifica aos autos nenhuma certidão ou declaração da fabricante expondo a ausência de insumos ou quaisquer motivos que impossibilitam no atual momento a venda do produto. Assim, não há comprovação da impossibilidade de compra pela contratada, da qual, se faz necessária para

Diário Oficial Eletrônico do PROAMUSEP (De acordo com a resolução 021/2019)
Responsável: Jhonny Maikel de Oliveira – Matrícula 168 – Portaria nº 012/2019 PROAMUSEP
Avenida Nóbrega, 370, Zona 04 – CEP: 87.014-180 – Maringá – PR – Fone: (44) 3225-7922
Correio eletrônico: contabilidade@proamusep.com.br / rh@proamusep.com.br

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE – CNPJ: 17.989.386/0001-09

O PROAMUSEP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site:
Link direto a nosso Portal da Transparência: <https://proamusep.eloweb.net/portaldatransparencia/>



análise de possível aceite das justificativas apresentadas, as quais, neste momento, entende este parecer pelo indeferimento em razão da ausência de comprovação.”.

O Contrato firmado em comum acordo entre as partes, decorrente de procedimento licitatório idôneo, estabelece que: Cláusula Sexta – item 6.2.: *As entregas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Autorização de Despesa/Nota de Empenho, prazo este razoável que garante a competitividade de licitantes não domiciliados na região do contratante.*

Cláusula SÉTIMA – item 7.1. alínea “a”: *Fornecer os medicamentos cotados conforme previsto no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente às especificações e condições estipuladas no Edital de Licitação e na proposta comercial.*

Cláusula NONA – item 9.2.: **Quando a contratada der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% do valor contratual e demais penalidades previstas, fica sujeita a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 05 anos.**

Solicitada documentação acerca da inviabilidade de compra do item CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRS 250ML, marca JP, a empresa não forneceu quaisquer documentos de suas alegações, se limitando ao único e-mail encaminhado ao fornecedor MCW Produtos Médicos e Hospitalares. Ainda, era dever da empresa estabelecer diretrizes internas de prevenção para viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas.

Nessa senda, o Contrato formaliza as obrigações entre Contratante e Contratada, de forma que a Contratada não apresentou justificativa idônea e extraordinária para a desistência do item e o cancelamento do respectivo saldo.

Ainda, o motivo invocado sob a pandemia COVID-19 (SARS COV-2) não merece acolhimento, haja vista que o seu início se deu em 11 de março de 2020, sendo que o Contrato firmado se deu em 08 de outubro de 2021, momento muito posterior ao início da pandemia. Com isso, a empresa participou da licitação e assinou o Contrato ciente de suas obrigações, de forma que deveria ter empreendido esforços para cumprir o pactuado – o que não foi feito.

Enfim, é fator agravante se tratar de medicamento utilizado no atendimento de urgência/emergência médica no âmbito dos 30 (trinta) municípios consorciados do PROAMUSEP, sendo que este serviço não pode ser suspenso ou interrompido. A falha da empresa compromete a completa prestação deste serviço à população.

DISPOSITIVO

Portanto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido de cancelamento do item CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRS 250ML, marca JP, solicitado pela empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME.**, de forma que deverá cumprir o pactuado, entregando no prazo de **10 (dez) dias** o item solicitado através das Notas de Autorização de Despesas nº 1145/2021 e 656/2022, sob pena de incorrer nas sanções previstas na cláusula oitava do contrato em epígrafe, dentre elas: 20% (vinte por cento) de multa; e suspensão de contratar e licitar com a administração pública por até 5 (cinco) anos.

Desde já, havendo inércia ou recusa da empresa na prestação pactuada, **AUTORIZO** a abertura de Processo Administrativo Averiguatório e Sancionador contra a empresa **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. – ME.**, a ser conduzido por comissão competente.

Publique-se e intime-se.

Maringá, 29 de agosto de 2022.

EDILEN HENRIQUE XAVIER
Presidente do PROAMUSEP



DECISÃO

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

Assunto: Pedido de desistência de credenciamento de serviço médico de urgência e emergência promovido pela empresa LEONARDO GUILHERME DA SILVA DE JESUS LTDA., decorrente do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021 – Credenciamento.

Utilizo do Parecer Jurídico como razão de decidir.

O Consórcio Público Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP é o órgão gestor do programa SAMU Regional Norte Novo.

Trata-se de pedido de desistência do credenciamento de serviços médicos de urgência e emergência no âmbito do SAMU Regional Norte Novo interposto pela empresa Credenciada **LEONARDO GUILHERME DA SILVA DE JESUS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.172.843/0001-85, decorrente do Processo Administrativo nº 32/2021, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica prestadora de serviço médico (urgência/emergência) em regime de plantão, para atuar nas Unidades Avançadas e Central de Regulação Médica do SAMU Regional Norte Novo, sob regime jurídico administrativo.

A empresa se credenciou na 3ª sessão de credenciamento público promovida por este Consórcio, que ocorreu em 17/05/2022. Após, ao ser convocada para assinar o instrumento contratual, se recusou e solicitou o seu descredenciamento do certame mediante as seguintes justificativas:

- a) assumiu cargo em docência perante o Centro de Ensino Superior de Maringá LTDA., mantenedor da UNICESUMAR;
- b) presta serviços à Prefeitura de Mandaguáçu como servidor público, através do Processo Seletivo Simplificado, conforme Decreto nº 155/2022 anexado ao pedido;**
- c) carga horária e deslocamento incompatíveis ao informado no credenciamento.

Nos termos do parecer jurídico acostado ao pedido, tem-se que:

“(…) observando os critérios legais quanto a verificação de justo motivo, nota-se que, em análise a data do Decreto de Nomeação e a data da certidão de disponibilidade de horários, o fato se constitui superveniente. Além disso, como não há documentação comprobatória dos requisitos exigidos pelo TCE/PR para que fosse possível a contratação, constitui um justo motivo para a não contratação da credenciada, sob pena de violação ao Acórdão do TCE/PR, bem como as regras do Edital acima expostas, baseadas em tal Acórdão.”.

Dessa forma, em respeito ao Acórdão nº 3733/2020 – Tribunal Pleno – Relator: Ivan Lelis Bonilha, deve-se atender ao pedido de descredenciamento formulado pela empresa, haja vista que possui vínculo como servidor público com o município de Mandaguáçu/PR, participante deste Consórcio Intermunicipal de Gestão da AMUSEP – PROAMUSEP.



CONSÓRCIO
DE GESTÃO
PROAMUSEP



DISPOSITIVO

Portanto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido de desistência de credenciamento solicitado pela empresa **LEONARDO GUILHERME DA SILVA DE JESUS LTDA.**, de forma que a empresa está desobrigada da contratação e descredenciada do processo administrativo em epígrafe.

Publique-se e intime-se.

Maringá, 30 de agosto de 2022.

ÉDILEN HENRIQUE XAVIER
Presidente do PROAMUSEP

SEM MAIS ATOS NESTA DATA